



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3.812 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO “CORDÃO DE GIRASSOL” ÀQUELES QUE POSSUAM DOENÇAS, DEFICIÊNCIAS E/OU TRANSTORNOS CONSIDERADOS OCULTOS, COMO FORMA DE IDENTIFICÁ-LOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, COM O OBJETIVO DE PRESTAR A ELES UM ATENDIMENTO PREFERENCIAL.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Art.2º. O crachá conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: Foto, Nome; Data de Nascimento; Endereço; Nome do Contato; Telefone de Contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID). Terá seu design e cordão composto por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol". A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art.3º. A confecção e a distribuição do "Cordão de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídas preferencialmente à Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

Art.4º. O "Cordão de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto, ou seu representante legal, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

apresentação de atestado médico e/ou laudo médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

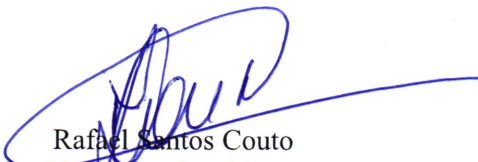
Art.5º. Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- I- Autismo;
- II- Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- III- Síndrome de Tourette;
- IV- Doença de Chron;
- V- Visão Monocular;
- VI- Visão Subnormal;
- VII- Pacientes ostomizados;
- VIII- Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico; e, psicoses;
- IX- Deficiência Intelectual;
- X- Fibrose Cística.

Art.6º. Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágil aos que portarem o "Cordão de Girassol".

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 19 de março de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º136 /2023
AUTOR: Katia Miki